

Ouro Preto, 04 de março de 2026.

À

Unidade de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEEAM
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema
A/C Sr. Mateus Romão Oliveira

Processo SLA nº: 42055/2025

Processo de Intervenção Ambiental nº: 2090.01.0000526/2024-25

Assunto: Pedido de Arquivamento de Processo de Licenciamento Ambiental nº 42055/2025 e do Processo de Intervenção Ambiental – PIA vinculado

Exmo. Sr. Chefe Regional da URA CM

A empresa **BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA.**, sociedade privada, inscrita sob o CNPJ nº 23.064.231/0001-64, com sua sede na Rodovia dos Inconfidentes, Km 53, S/N, B. Funil, Ouro Preto/MG, CEP 35.410-000, devidamente representada por sua representante legal, **KAROLINE STEPHANE LOPES FERREIRA**, cujo instrumento de procuração faz juntada aos presentes autos, vem, respeitosamente, com fundamento no inciso I do art. 33 do Decreto nº 47.383/2018 **solicitar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 42055/2025 e do Processo de Intervenção Ambiental – PIA a ele vinculado nº 2090.01.0000526/2024-25**, motivado pelas seguintes razões:

A empresa fez uma reavaliação geral do empreendimento, onde pretende alterar o seu projeto de ampliação de atividades, cujas modificações consistirão em ganhos significativos para a qualidade ambiental e para o próprio meio ambiente.

Desta feita, iniciará uma nova elaboração de estudos ambientais contemplando este novo projeto, onde, num futuro próximo, fará nova formalização de processo de licenciamento ambiental junto a este Ilustre órgão, bem como, de novo processo de intervenção ambiental - PIA.

E para fins de celeridade processual, vem por meio desta, solicitar o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA sob o nº 42055/2025, bem como, do processo vinculado referente ao Projeto de Intervenção Ambiental – PIA de nº 2090.01.0000526/2024-25.

Para fins de motivar a análise do pedido, faz a juntada dos seguintes documentos:

I – Procuração

II – Documento de Identidade da Representante Legal

Nos colocamos à disposição para prestar outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA
CNPJ nº 23.064.231/0001-64
P/p.: Karoline Stephane Lopes Ferreira

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **BEMIL – Beneficiamento de Minérios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.064.231000/1-64, com sede Rodovia dos Inconfidentes, KM 80, S/N, Funil, Ouro Preto/MG, neste ato representada na forma do seu contrato social, por **Dênio Samuel Alves Machado**, brasileiro, casado, nascido em 20/08/1967, empresário, Carteira de Identidade nº M4139782, CPF nº 649.254.556-72, nomeia e constitui como sua bastante procuradora **Karoline Stephane Lopes Ferreira**, Advogada, Carteira de Identidade nº MG-10.585.755, CPF nº 075.470.386-03, residente na rua Antônio Ferreira Saturnino, nº 235, Bairro Centro, Município São José da Lapa/MG. Onde confere poderes para representar a OUTORGANTE perante às **Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs e URA's**, **Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM**, perante ao **Instituto Estadual de Florestas – IEF**, perante a **Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**, perante a **Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD** e perante ao **Instituto Brasileiro de Recursos Naturais – IBAMA**, para efetivação de protocolos via SEI, juntada de cumprimento de condicionantes ambientais, possíveis esclarecimentos, podendo, ter vistas a processos, pagar taxas e emolumentos, solicitar senhas, solicitar cópias, retirar e juntar documentos, recuperar senhas, praticando enfim, todo e qualquer ato necessário ao bom, fiel e integral cumprimento do presente mandato. Esta procuração tem prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura.



Ouro Preto, 02 de março de 2026.

BEMIL BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA
DÊNIO SAMUEL ALVES MACHADO
CPF 649.254.556-72

Rodovia dos Inconfidentes, Km 53, Funil – Ouro Preto /MG - CEP: 35400-000

Telefone 31 – 971277417 - E-mail: meioambiente@bemil.com.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

KAROLINE STEPHANE LOPES FERREIRA

FILIAÇÃO

REGINALDO ULISSÉS FERREIRA
RENATA AMALIA LOPES FERREIRA

NATURALIDADE

PEDRO LEOPOLDO-MG

RG

MG-10.585.765 - PC/MG

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

19/08/1987

CPF

075.470.386-03

VIA

EXPEDIDO EM

01 06/05/2011



LUIS CLAUDIO DA SILVA CHAVES

PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:
129797



**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

OS DOB
OS DOB

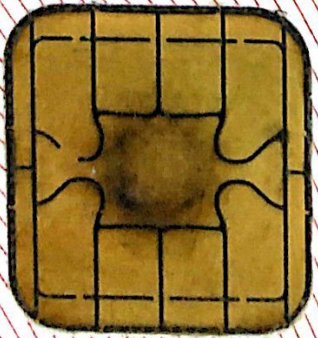
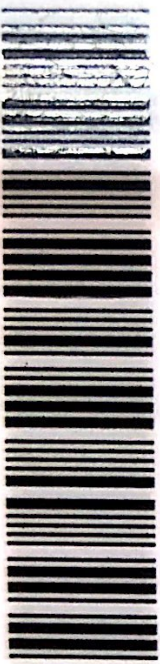
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09731367



Maximiana

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Controle Processual**

Processo nº 2090.01.0000526/2024-25

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Procedência: Despacho nº 19/2026/FEAM/URA CM - CCP

Destinatário(s): Mateus Romao Oliveira

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

A empresa BEMIL Beneficiamento de Minérios Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.064.231/0001-64, formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo de licenciamento ambiental nº 42055/2025, ao qual se encontra vinculado o Processo de Intervenção Ambiental nº 2090.01.0000526/2024-25.

Em 04 de março de 2026, a empresa protocolou junto à Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana – URA CM pedido de arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 42055/2025 e do Processo de Intervenção Ambiental a ele vinculado, representada por sua procuradora Karoline Stephane Lopes Ferreira, conforme documentação apresentada.

No referido expediente, o empreendedor informa que realizou reavaliação do empreendimento e pretende promover alterações em seu projeto de ampliação, com a elaboração de novos estudos ambientais que contemplem tais modificações, motivo pelo qual solicita o arquivamento dos processos atualmente em trâmite, indicando que futuramente será realizada nova formalização de processo de licenciamento ambiental e de intervenção ambiental.

Cumprе destacar que o Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, prevê expressamente a hipótese de arquivamento de processos administrativos de licenciamento ambiental a pedido do empreendedor, conforme disposto em seu artigo 33:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental será arquivado:

I – a pedido do empreendedor;

Assim, considerando a **manifestação expressa do empreendedor** requerendo o arquivamento do processo de licenciamento ambiental e do processo de intervenção ambiental a ele vinculado, bem como a previsão normativa constante do art. 33, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, encaminham-se os autos para arquivamento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Lopes de Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 09/03/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134806788** e o código CRC **7A836D58**.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BEMIL - BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA
CNPJ/CPF : 23.064.231/0001-64
Empreendimento : Projeto Expansão Bemil
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Rodovia dos Inconfidentes número/km km 53 Bairro Cachoeira do Campo CEP 35410-000 Ouro Preto - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ouro Preto (LAT) -20.374, (LONG) -43.6227
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC1
Processo Administrativo Licenciamento : 42055/2025

Motivo da decisão:

Arquivamento a pedido Dn 47383 -Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental será arquivado: I – a pedido do empreendedor;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 09/03/2026.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 09/03/2026 09:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

m) um representante de Conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pela Presidente do Copam, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado;

n) Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

o) Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;

p) Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

q) Ministério do Meio Ambiente – MMA;

r) Associação Mineira de Municípios – AMM.

II – Sociedade civil:

a) Associação Comercial e Empresarial de Minas – ACMinas;

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg;

c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg;

d) Conselho da Micro, Pequena e Média Empresa da Fiemg;

e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg;

f) Instituto Brasileiro de Mineração – Ibram;

g) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais – CMI/MG;

h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes;

i) quatro organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

j) três entidades, reconhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

k) três entidades civis, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleitas pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

Art. 2º – A Presidência do Plenário será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem dele receber designação formal.

Art. 3º – Os órgãos e entidades dispostos nas alíneas “b” a “r” do inciso I e nas alíneas “a” a “h” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Parágrafo único – A titularidade da representação deverá ser pelos dirigentes máximos de seu órgão ou entidade, em conformidade com o §1º do art. 17 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 4º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “j”, “i” e “k” do inciso II do art. 1º serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Semad, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º – As entidades eleitas das alíneas “i”, “j” e “k” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulgação do resultado do processo eletivo, conforme datas estabelecidas no Edital de Convocação Copam nº 01/2026.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere o caput remanescer vaga deserta, o Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento, a fim de preservar sua representatividade no Plenário do Copam.

§ 3º – Na ausência da entidade a que se refere a alínea “k” do inciso II do art. 1º, o Presidente do Copam poderá indicar entidade que se enquadre nas alíneas “i” e “j” do inciso II do art. 1º para suprir a vacância, em conformidade com o §7º do art.17 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado do processo eletivo regido pelo Edital de Convocação Copam nº 01/2026, observando o prazo estabelecido nas disposições editalícias.

Art. 6º – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá a Assessoria de Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad o recebimento dos nomes dos representantes das entidades indicadas de que dispõe as alíneas “b” a “r” do inciso I e as alíneas “a” a “h” do inciso II do art. 1º ou para entidades indicadas por meio de vaga deserta, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o mandato 2026-2028 ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 8º – O processo de recomposição do Copam para o mandato 2026-2028 será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes.

Art. 9º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 2.034, de 17 de junho de 2025, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2026-2028.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Lyssandro Norton Siqueira
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.141, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o número de vagas para a recomposição da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2026-2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 5º e o §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – A Câmara Normativa e Recursal – CNR – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, será composta em regime paritário, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente e a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, conforme disposto no §5º do art. 15 da Lei nº 21.972 de 21 de janeiro de 2016, e nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2026-2028, e totalizará vinte membros observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – Poder Público:

a) nove representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário;

b) MPMG;

II – Sociedade Civil:

a) cinco representantes do setor produtivo, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário;

b) dois representantes de organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, a serem indicadas pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

c) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

d) dois representantes organizações da sociedade civil que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no §1º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

Art. 2º – A presidência da CNR será exercida pelo Secretária Executiva do Copam, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos por ele indicado, conforme estabelecido nos §2º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º – Os órgãos e entidades indicados conforme incisos I e II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Parágrafo único – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá Assessoria de Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad, o recebimento dos nomes dos representantes das entidades descritas no art. 1º, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 4º – Fica as entidades indicadas de que dispõe as alíneas “b” a “c” do inciso II do art. 1º, ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – O processo de recomposição do Copam, para o mandato 2026-2028, será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes.

Art. 6º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 2.034, de 17 de junho de 2025, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato 2026-2028.

Art. 7º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Lyssandro Norton Siqueira
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.142, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição das Câmaras Técnicas Especializadas do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2026-2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 5º e o §1º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

§ 1º – As Câmaras Técnicas Especializadas – CTs – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, serão compostas em regime paritário, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 16 e 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2026-2028, e totalizará doze membros cada, observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – seis representantes do Poder Público, para cada CT, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e;

II – da sociedade civil:

a) dois representantes do setor produtivo, para cada CT, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

b) dois representantes de organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para cada CT, eleitos pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

c) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida para cada CT, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

d) um representante de organizações da sociedade civil que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, para cada CT, eleito pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028.

Art. 2º – A presidência das CTs será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos indicado pela Secretária Executiva do Copam, conforme estabelecido no §2º do art. 19 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º – Os órgãos e entidades indicados conforme a alínea “a” do inciso I e alínea “a” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva do Copam.

Art. 4º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do art. 1º serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, do art. 1º desta deliberação, deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulgação do resultado final do processo eletivo, conforme datas estabelecidas no Edital de Convocação Copam nº 01/2026.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere o caput remanescer vaga deserta, o Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento, a fim de preservar sua representatividade nas CTs.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado final do processo eletivo regido pelo Edital de Convocação Copam nº 01/2026, observando o prazo estabelecido nas disposições editalícias.

Art. 6º – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá a Assessoria de Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad o recebimento dos nomes dos representantes das entidades descritas nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 1º ou para as entidades indicadas em razão de vaga deserta, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o mandato 2026-2028 ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 8º – O processo de recomposição das unidades colegiadas do Copam, para o mandato 2026-2028, será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes.

Art. 9º – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 2.034, de 17 de junho de 2025, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2026-2028.

Art. 10 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Lyssandro Norton Siqueira
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 2.143, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Estabelece o número de vagas para o processo eletivo e de recomposição para as Unidades Regionais Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2026-2028, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe conferem o §2º do art. 15, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 5º e os incisos I, II, IV, VII e IX do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – As Unidades Regionais Colegiadas – URCs – do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, serão compostas em regime paritário, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente e a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, conforme disposto no §5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos arts. 16 e 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2026-2028, e totalizará quatorze membros cada, observada a seguinte quantidade de vagas por segmento:

I – Poder Público:

a) quatro representantes do Poder Público Estadual, a serem indicados pelo Presidente do Copam, para cada URC, em ato próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e;

b) um representante do conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pelo Presidente do Copam, para cada URC, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

c) MPMG;

d) um representante do Poder Público Municipal, a ser indicado pelo Presidente do Copam, para cada URC, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e.

II – Sociedade Civil:

a) dois representantes das entidades representativas dos setores produtivos, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

b) um representante das entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, a ser indicado pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no DOMG-e;

c) um representante das organizações da sociedade civil que representem a categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

d) dois representantes de organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos dois anos, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028;

e) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleita pelo processo eletivo referente ao mandato 2026-2028.

Art. 2º – A Presidência das URCs será exercida pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, conforme disposto no §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016, sendo substituída em suas faltas e impedimentos por servidor do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por ele indicado.

Parágrafo único – O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário Executivo da respectiva URC, não sendo considerado membro da unidade, conforme estabelecido no §5º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3º – Os órgãos e entidades indicados conforme as alíneas “a” a “d” do inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §1º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, observado o prazo estipulado no ofício de solicitação emitido pelo Secretaria Executiva do Copam.

Art. 4º – As entidades eleitas a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 1º serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Semad, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 1º – As entidades eleitas a que se referem alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 1º deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, que o substituirão em caso de falta ou de impedimento, conforme disposto no §2º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após a divulgação do resultado do processo eleitoral, conforme datas estabelecidas no Edital de Convocação Copam nº 01/2026.

§ 2º – Se no processo eletivo a que se refere o caput remanescer vaga deserta, o Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento, a fim de preservar sua representatividade na URC específica.

§ 3º – Na ausência da entidade a que se refere a alínea “c” do inciso II do art. 1º o Presidente do Copam poderá indicar entidade que se enquadre nas alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 1º, suprir a vacância, em conformidade com o §7º do art.20, do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 5º – A Comissão Eleitoral procederá a divulgação do resultado do processo eletivo regido pelo Edital de Convocação Copam nº 01/2026, observado o prazo estabelecido nas disposições editalícias.

Art. 6º – Até a finalização da recomposição das unidades colegiadas do Copam, caberá a Assessoria de Órgãos Colegiados da Secretaria Executiva da Semad o recebimento dos nomes dos representantes das entidades indicadas de que dispõe as alíneas “a” a “d” do inciso I e as alíneas “c”, “d” e “e” do inciso II do art. 1º ou para entidades indicadas em razão de vaga deserta, bem como adotar as providências necessárias para dar posse aos conselheiros.

Art. 7º – Fica a entidade interessada em participar do processo eletivo para o referido mandato ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 8º – Até a implementação completa da Unidade Regional Colegiada Alto Paranaíba, e a realização de processo eletivo e de recomposição para a unidade colegiada, as entidades e os órgãos que compõem Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro, responderão pela Unidade Regional Colegiada Alto Paranaíba no mandato 2026-2028.

Art. 9º – O processo de recomposição do Copam para o mandato 2026-2028 será considerado finalizado com a publicação de ato no DOMG-e, que contenha a relação das entidades eleitas e indicadas, e seus respectivos representantes.

Art. 10 – O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das unidades colegiadas do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 2.034, de 17 de junho de 2025, até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato referente ao biênio 2026-2028.

Art. 11 – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

Lyssandro Norton Siqueira
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

09 2187321 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da licença ambiental abaixo identificada:

- Renovação da Licença de Operação:

1) Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda. - Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e/ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados - Montes Claros/MG - nº da licença: 036/2017, PA/Nº 00031/1985/009/2016 - Classe 6, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 21/12/2027, do responsável Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., CNPJ: 07.954.091/0013-87, para o novo titular União Química Farmacêutica Nacional S.A., CNPJ: 60.665.981/0017-85.

(LAC1) Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

1) Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e / ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Montes Claros/MG - nº da licença: 6420, PA/nº 6420/2021 - Classe 4, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 21/12/2027, do responsável Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda., CNPJ 07.954.091/0013-87, para o novo titular União Química Farmacêutica Nacional S.A., CNPJ: 60.665.981/0017-85.

(a) Mônica Veloso de Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 2187363 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro da Feam, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: 1) Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LAC2): *Paiva Incorporação e Empreendimentos SPE Ltda./ Loteamento Convencional Habitacional Mansour IV e V - Uberlândia/MG - PA/SLA nº 9893/2026, Classe 4.

(a) Bruno Neto de Avila.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

09 2187143 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LAC1): 1) Projeto Expansão Bemil/Bemil - Beneficiamento de Minérios Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido (calcário - minério de Ferro), Ouro Preto/MG, Processo nº 42055/2025, classe 4. Motivo: a pedido do empreendedor. Informa ainda que foi arquivado o processo SEI 2090.01.0000526/2024-25 referente à intervenção ambiental.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

09 2187140 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Setta Energy Painéis Ltda, Jateamento e pintura; fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas, Patos de Minas/MG, PA n.º 9273/2026, Classe 2.

(a) Ana Carolina Silva Brito.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto Paranaíba.

09 2186950 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos: 1. Agripleno Indústria e Distribuição Ltda., Formulação de adubos e fertilizantes, Carmo do Rio Claro/MG, Processo nº 9571/2026.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

09 2187286 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2(LIC+LO): 1) Stone Quartz LTDA, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Gouveia/MG, PA nº 10475/2026, Classe 4. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA Nº 2090.01.0000321/2026-25.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS: 1) Marcus Henrique R. de O. Santos, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Datás/MG, PA nº 45001/2025, Classe 2. Motivo: pelo não atendimento a informação complementar.

(a) Carla Fernanda de Araújo

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha.

09 2187397 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - Cerh-MG

Pauta da 149ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG
Data: 23 de março de 2026, às 14h.
Endereço virtual da reunião:
<http://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py31cJsJ4w>

1. Abertura pelo Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG.
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 148ª RE de 16/10/2025.
6. Minutas de Deliberação CERH-MG para exame e deliberação:
- 6.1 Minuta de Deliberação CERH-MG, que dispõe sobre a equiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e Jaguari (PJ1) - SEI/Nº2240.01.0004517/2025-72. Responsável: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (Geabe/Igam).
- 6.2 Minuta de Deliberação CERH-MG, que prorroga o prazo da equiparação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP - à Agência da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul - SEI/ Nº2240.01.0000105/2026-77. Responsável: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (Geabe/Igam).
- 6.3 Minuta de Deliberação CERH-MG, que aprova a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Verde Grande - SEI/Nº 2240.01.0003141/2025-73. Responsável: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa (GECBH/Igam).
7. Relatório Progestão das metas federativas 2025 - situação geral do Programa no 3º ciclo. Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos (ASPRH/Igam).
8. Proposta de agenda das reuniões do Plenário do CERH-MG, para o ano de 2026. Responsável: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).
9. Assuntos gerais.
10. Encerramento.

Lyssandro Norton Siqueira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

09 2187277 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Edson de Resende Castro

O(A) Presidente do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente , no uso de suas atribuições, designa RODRIGO ANGELIS ALVAREZ , MASP 1191774-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 MA1100436, para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 09/03/2026 a 12/03/2026.

09 2187408 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretora-Geral: Leticia Capistrano Campos

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Centro Oeste do IEF, torna público que o(s) requerente(s) abaixo identificado(s) solicitou(ram) Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificado(s):

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS -EPAMIG CNPJ: 17.138.140/0001-23 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – processo simplificado. - SEI 2100.01.0001926/2026-84 Em 27/01/2026.

DIAL AGRONEGÓCIO LTDA CNPJ:16.518.391/0019-08 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente- APP- SEI 2100.01.0007452/2026-68. Em 04/03/2026.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202603108240781923.